



PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PROCESSO: 212.00024/2023-13

Concede o Diploma Honra ao Mérito a Ubiratan Antunes Sanderson com base na Resolução nº 2.083, de 7 de novembro de 2007, e alterações posteriores.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução (0530569) de autoria da Vereadora Fernanda da Cunha Barth, que visa conceder o Diploma Honra ao Mérito à Ubiratan Antunes Sanderson.

O Policial Federal Ubiratan Sanderson, nascido em 01 de dezembro de 1969, em Erechim, é casado e pai de duas filhas. Aos dois anos de idade foi para Santo Ângelo e, mais tarde, morou em Bagé e Porto Alegre.

Sanderson é graduado em Direito, com pós-graduação em Gestão de Segurança Pública e especialização em Segurança Pública e em Ética na Função Pública. Além disso, é oficial R/2 do Exército da arma de Infantaria, policial Federal há 23 anos.

Também trabalhou nas Delegacias de Polícia Federal de Bagé, Santo Ângelo e na Superintendência da PF em Porto Alegre. É membro da Ordem dos Policiais do Brasil – OPB; Presidente do Sindicato dos Policiais Federais do Rio Grande do Sul; e Conselheiro da Federação Nacional dos Policiais Federais.

Em outubro de 2018, integrou a Frente dos Agentes da Polícia Federal, sendo eleito deputado federal pelo Partido Social Liberal (PSL/RS), com 88.559 votos recebidos em 487 municípios do estado.

Em 2019, o deputado Sanderson foi titular das Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO; de Viação e Transportes – CVT; suplente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC; da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia – CINDRA; da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público-CTASP. Fez parte da CPI do BNDES, ocupando o cargo de Vice-Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito. Foi nomeado coordenador da Frente Parlamentar da Segurança Pública da Câmara Federal no RS, ligada à CSPCCO.

Como deputado federal, tem legislado para fiscalizar os atos da máquina pública, dos 3 poderes, com o objetivo de prestigiar o interesse público, valorizar o desenvolvimento nacional e consolidar a paz social. Sanderson tem fortalecido o enfrentamento à corrupção e o combate às organizações criminosas, além de buscar a diminuição do tamanho do Estado para prestigiar funções estatais essenciais como saúde, educação e segurança, bem como promover a valorização do agronegócio gaúcho e brasileiro.

A Procuradoria, em parecer prévio, destaca que Resolução nº 2.083/07 podendo ser conferida as pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham-se destacado meritariamente junto à sociedade porto-alegrense. (0535272)

Na sequência, o processo foi encaminhado para Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, que por sua vez emitiu parecer favorável, afirmando inexistir óbice de natureza jurídica que impeçam a tramitação do Projeto. (0553780)

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria da proposição insere-se no âmbito da competência do Município, na forma do Art. 30, inciso I da Constituição Federal, e na Lei Orgânica, Art. 9º, inciso II, e restam comprovados os requisitos previstos na Resolução nº 2.083/07.

Tal honraria, poderá ser conferida as pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham-se destacado meritoriamente junto à sociedade porto-alegrense. Assim, no que compete a esta Comissão avaliar, a proposição tem mérito e sua exposição de motivos demonstram a real definição do Diploma de Honra ao Mérito, conferida ao senhor Ubiratan Antunes Sanderson, tendo em vista sua relevância, representação histórica e extensa trajetória na área de atuação.

Por estas razões já expostas, entende-se que a homenagem é merecida, sendo imprescindível o prosseguimento do Projeto objeto de análise.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal para tramitação do Projeto de Resolução, esta Comissão opina no mérito pela sua **APROVAÇÃO**.

VEREADOR GILSON PADEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 23/05/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0560258** e o código CRC **81A1864C**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 149/23 – CECE** contido no doc 0560258 (SEI nº 212.00024/2023-13 – Proc. nº 0260/23 - PR nº 031/23), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **06 de junho de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 12/06/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0568082** e o código CRC **98B65A94**.